

TERMO DE CONTRATO Nº 106/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA- RS, E A EMPRESA AUTO POSTO SAGRADA FAMILIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMILIA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua 20 de Março nº 99, na cidade de Sagrada Família- RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.422/0001-53, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. Sergio João Pietrobelli, portador do CPF nº 462.342.500-25, residente e domiciliado na Rua Francisco Luiz Cardona, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado a empresa AUTO POSTO SAGRADA FAMILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sagrada Família, na Rua/Av Francisco Luiz Cardona, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.844.042/0001-01, e de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ato pelo Sr. TARCISO SILVA DE MORAIS, brasileiro, estado civil, profissão, CPF nº 006.007.900-29 residente e domiciliado na Estrada Volta Braba, 1977, zona Rural da cidade de São Jose das Missões - RS, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato, foi adjudicado à Contratada em virtude do Processo Licitatório – Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, julgado em 16 de maio e homologado em 18 de maio, originado pelo Processo Nº 77/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA- A CONTRATADA compromete-se a fornecer combustíveis para veículos da Administração Municipal, conforme relação de itens adjudicados constantes no Pregão Presencial nº 11/2022.

Parágrafo Primeiro – os combustíveis deverão ser entregues mediante comprovante assinado do recebedor diariamente em estabelecimento próprio do licitante dentro dos limites do município ou junto ao parque de máquinas da Prefeitura municipal na Rua do Parque s/nº. O início da execução se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato.

Empresa: AUTO POSTO SAGRADA FAMILIA LTDA					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	40.000	LT	GASOLINA ADITIVADA	7,71000	308.400,00
2	10.000	LT	GASOLINA COMUM	7,64000	76.400,00
3	40.000	LT	DIESEL COMUM	6,82000	272.800,00
4	50.000	LT	DIESEL S - 10	6,93000	346.500,00
Total dos Produtos				1.004.100,00	

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R\$ 1.004.100,00 (um milhão quatro mil e cem reais). Dessa forma, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 1.004.100,00 (um milhão quatro mil e cem reais), referente ao(s) item(s): GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S – 10, da proposta financeira e lances apresentados pela Contratada.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O Licitante poderá ao longo da execução do contrato solicitar o equilíbrio econômico e financeiro do referido contrato, em caso de aumento de preços dos combustíveis, desde que o referido aumento seja anunciado pelos órgãos oficiais, mediante a comprovação da sua efetivação, apresentando junto ao pedido a cópia da Nota fiscal anterior e posterior ao aumento, que será analisado pela Administração Municipal.

Poderá também o Município suprimir os preços, mediante a comprovação de redução de preços anunciada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado na tesouraria por secretaria, preferencialmente através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta do Pregão, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação - Pregão Presencial 11/2022 e a Secretaria a qual se refere, a fim de se acelerar o trâmite legais.

Parágrafo Terceiro – O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Quinto - Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente contrato será de até um ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas dotações indicadas no orçamento para o ano de 2022.

DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA DÉCIMA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Edital do Pregão nº 11/2022;
- b) Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
- c) Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;

e) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;

f) Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:

I – manifesta deficiência do serviço;

II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III – falta grave a juízo do município;

IV – falência ou insolvência;

V – não der início às atividades nos prazos previstos;

VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

Relatar todas as obrigações do contratado...

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;

b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) elaborar empenho prévio;

d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

13.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão de 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

SAGRADA FAMÍLIA/RS, em 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Sergio João Pietrobelli

Prefeito Municipal em Exercício

AUTO POSTO SAGRADA FAMILIA LTDA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____

2- _____